



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e  
Financiamentos Políticos, relativo às  
Contas da Campanha Eleitoral para a  
Eleição para a Assembleia da  
República realizada em 6 de outubro  
de 2019, apresentadas pelo Partido  
da Terra**

**PA 12/AR/19/2019**

abril/2021



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Ausência da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro .....	7
4.2. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas .....	8
5. Conclusão .....	9
Lista de Anexos.....	11



### Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI - IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MPT	Partido da Terra
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **MPT**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Ausência da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (ver ponto 4.1.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver ponto 4.2.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido da Terra**, doravante identificado como **MPT** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta



reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, o **MPT** apurou uma receita global de 0 Eur. e uma despesa total de 0 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, apresentou saldo nulo para a conta da campanha eleitoral em apreço.

### 4. Resultados / Observações

#### 4.1. Ausência da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

A análise do processo de prestação de contas de campanha eleitoral para a AR 2019, apresentado pelo MPT, permitiu constatar que:

- Foi constituído como mandatário financeiro nacional, o Senhor [REDACTED] e [REDACTED]
- O Partido apresentou à ECFP: (i) a ficha de identificação de mandatário financeiro, (ii) a declaração do mandatário financeiro nacional em cumprimento do disposto no artigo 46.º-A da LO 2/2005, (iii) a declaração de aceitação do mandatário financeiro e (IV) a designação do mandatário financeiro e delegação de poderes.

Acresce que o Partido enviou à ECFP uma carta, datada de 28 de setembro de 2019 (assinada pelo Presidente da Comissão Política do MPT), na qual são expostas as dificuldades de apresentação da candidatura do MPT às eleições (cfr. Anexo III).





Em conclusão, considera-se que, com a sua atuação, o MPT violou o n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, sendo que as justificações apresentadas não lograram impedir a verificação da irregularidade.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo IV).

Salientamos que os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido da Terra**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Ausência da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (ver supra, ponto 4.1.); e
- b) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, ponto 4.2.).

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **MPT**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 17 de março de 2021.

Lisboa, 07 de abril de 2021



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias  
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão  
(Vogal)

Carla Curado  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta resumo – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta resumo – Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Carta da Candidatura
<b>ANEXO IV</b>	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
<b>ANEXO V</b>	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido da Terra - MPT

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Subtotal		0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Subtotal		0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Total das Receitas		0,00 euros		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

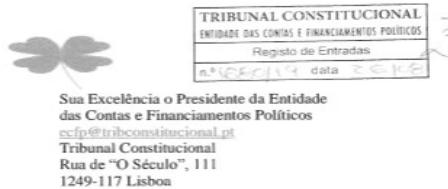
Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido da Terra - MPT

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Outras	Mapa M12	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Subtotal		0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Subtotal		0,00 euros	0,00 euros	0,00 euros
Total das Receitas		0,00 euros		0,00 euros



ANEXO III – Carta da Candidatura



**Assunto:** Apresentação do Orçamento de Campanha para a Eleição da Assembleia da República 2019

Excelência,

Como V. Ex.<sup>a</sup> seguramente saberá, o Tribunal Constitucional emitiu o douto Acórdão 447/2019, através do qual decidiu, “em definitivo”, que a titularidade do cargo de Presidente do MPT continuaria a recair no signatário. Acontece que, não obstante esta douta decisão, a “putativa direcção” que durante cerca de ano e meio tem ocupado as instalações da sede do MPT, ainda não fez a entrega da dita sede, motivo que levou a que a direcção a que o signatário preside (atento às inúmeras dificuldades e limitações no exercício das suas competências por conta de tal comportamento), se viu na contingência de ter que promover competente Providência Cautelar para entrega da posse da sede do MPT.

Estas dificuldades e limitações traduzem-se: 1 – na impossibilidade de ter acesso à documentação do MPT e às contas do MPT, o que inviabiliza, desde logo, a abertura de conta de campanha; 2 – acesso ao email oficial do MPT, razão pela qual o presente documento será enviado do email pessoal do signatário, e 3 – acesso a material de campanha entre outros. Tudo isto tem dificultado quer a apresentação de candidatura do MPT às eleições em epígrafe, como entregar o Orçamento de Campanha através do email oficial do MPT, como prescrito na Lei. De notar, ainda, que por esses motivos o MPT decidiu, por não ter outra alternativa, entregar um Orçamento “0”.

Face ao exposto, solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup> a sua melhor compreensão para as dificuldades com que actualmente a legítima direcção do MPT se defronta, fruto de comportamentos que nos são alheios.

Posto isto, o Partido da Terra - MPT, com o NIPC: 504 357 409, Registado a 12/8/1993 a fls.1 do Livro nº 2 do Tribunal Constitucional e com sede na Rua da Beneficência, 111 – 1º, em Lisboa, vem agora ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, submeter, através do seu Mandatário Financeiro Nacional, o Orçamento da Campanha para a Eleição da Assembleia da República 2019, para os devidos e legais efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 26 de Agosto de 2019,

O Mandatário Financeiro Nacional





#### ANEXO IV – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
Estruturas, Cartazes e Telas

##### Estruturas, Cartazes e Telas

Descrição da ação	Identificação dos meios
Outdoor "Somos ecologistas há 26 anos em Portugal."	<ul style="list-style-type: none"><li>• Impressão 8x3m e montagem</li><li>• Aluguer de estrutura</li></ul>







**ANEXO V – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**